



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 066/2015 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA TELETEx COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ENCLOSURES, LÂMINAS BLADE E COMPONENTES PARA OS DATA CENTERS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE SUPORTE TÉCNICO.

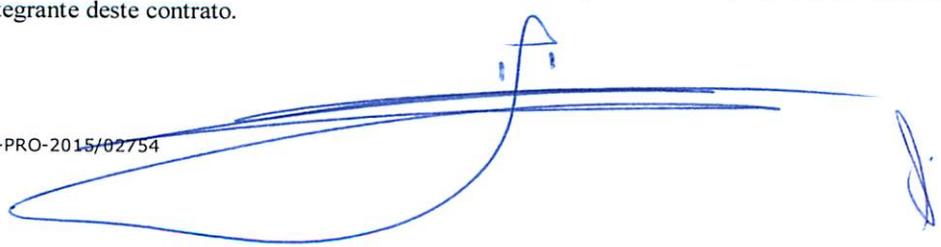
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015; e de outro lado a empresa **TELETEx COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.345.583/0001-42 com endereço na Rodovia BR 116, nº 12.500., bairro Parolin, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep.: 81.690-200, fone: (41) 2169-7796/7788, e-mail: maurea@teletex.com.br, doravante denominada **EMPRESA**, representada neste ato por sua representante legal **MAUREA FONTANA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.435.809-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 642.536.439-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, perante as testemunhas que subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº PA-PRO-2014/01926, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 123/TJPA/20144, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 123/TJPA/2014, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 043/TJPA/2014, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de Enclosures, Lâminas Blade e componentes para os Data Centers do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, além de prestação de serviços de instalação e de suporte técnico, observadas as especificações técnicas e condições constantes no termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor a ser pago pelo serviço de suporte ocorrerá mensalmente e será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do Atesto das Notas Fiscais pela Secretaria de Informática do CONTRATANTE após a prestação do serviço, conforme especificado no Termo de Referência, é de **RS-14.400,00** (catorze mil, e quatrocentos reais) conforme preço registrado na Ata de nº 043/TJPA/2014, bem como proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

PA-PRO-2015/02754
LM





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL.UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
ÚNICO	11	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ITEM 03 (LAMINA <i>BLADE</i> – TIPO I)	Unidade	12	1.200,00	14.400,00
						Total: R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **16 de dezembro de 2015, encerrando-se em 16 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como Programa de Trabalho 02.126.1419.8182, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO – A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **CONTRATANTE**:

- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega do material e montagem;
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação;
- Pagar à **CONTRATADA** o valor devido pelo objeto descrito na cláusula segunda e dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e no termo de referência (Anexo I);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- e) Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito no equipamento e na execução do contrato;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- g) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Demais obrigações constantes no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, que é parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** e pela fiscalização do presente contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes ao objeto deste contrato, promovendo a substituição dos equipamentos quando necessário;
- d) Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do termo de referência (Anexo I);
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- i) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- j) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- k) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- l) A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- m) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato;
- n) Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

o) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores especialmente designados, a quem competirá atestar as faturas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do produto através dos termos de recebimento, conforme acima especificado, encaminhando-as para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria de Informática do **CONTRATANTE** informará, na assinatura deste contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Administração do **CONTRATANTE** informará, na assinatura deste contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO – Entende-se por garantia, o suporte técnico especificado no Termo de Referência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o suporte técnico se iniciará a partir da data de instalação dos equipamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suporte técnico compreende-se nos serviços de atendimento telefônico, de acesso remoto, esclarecimento de dúvidas de operação e de diagnósticos, fornecimento de procedimentos operacionais de manutenção e de configuração básica, troca de peças defeituosas, acesso ao site de suporte do Fabricante para disponibilização de drivers de software, de atualização de firmwares e microcódigos dos produtos e para abertura de chamados técnicos, bem como quaisquer outras despesas (deslocamentos, passagens, estadias, alimentação, etc.) decorrentes da prestação desses serviços, sem ônus ao **CONTRATANTE**, salvo quando for provocado por uso inadequado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A localização para efeitos do suporte técnico deverá considerar os seguintes endereços:

a) Praça Felipe Patroni s/n, bairro Cidade Velha, térreo do prédio do Fórum Cível da Capital, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Belém-PA, CEP 66.015-260 na Secretaria de Informática do CONTRATANTE;

b) Av. Almirante Barroso nº 3089, bairro Souza, térreo do prédio Sede, em Belém-PA, CEP 66.613-710, na Secretaria de Informática do CONTRATANTE;

c) Rodovia Augusto Montenegro s/n – Km 04, bairro Parque Verde, em Belém-PA, CEP 66.635-110, na Secretaria de Informática do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA via FABRICANTE dos equipamentos deverá assegurar o suporte técnico necessário à satisfatória utilização dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de suporte técnico deverão ser executados exclusivamente pelo FABRICANTE ou por seus prepostos devidamente identificados, por seus técnicos treinados e certificados, com qualificação técnica para diagnóstico e solução dos problemas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um canal de comunicação direto com o FABRICANTE, em língua portuguesa, com atendimento telefônico (0800) e, também, via Internet, sem limitação, durante a vigência da garantia para o registro de abertura de chamados técnicos, suporte *on-line* e controle de atendimento, devendo ser fornecido neste momento o número, data e hora do chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O período de disponibilidade para execução, pela CONTRATADA, dos serviços de suporte técnico para os produtos especificados é na modalidade de 24x7, isto é, de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (de segunda a segunda) em todos os dias do ano durante toda a vigência do Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO – A resposta remota à abertura de chamado técnico não poderá exceder 02 (duas) horas;

PARÁGRAFO NONO – O prazo máximo de solução para os *hardwares* dar-se-á da seguinte forma, contado a partir da abertura de chamado técnico:

a) Para os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Referência será de no máximo 06 (seis) horas corridas;

b) Para todos os outros *hardwares*, será do tipo NBD (*Next Business Day* – Dia Útil Seguinte), isto é, no dia útil posterior à abertura do chamado técnico;

c) Para todas as trocas de *hardwares* que impliquem na paralização completa do respectivo Enclosure Blade, essas trocas poderão ser executadas em qualquer horário do dia ou da noite de qualquer dia da semana, conforme discricionariedade do CONTRATANTE;

d) O reparo é considerado completo quando a CONTRATADA, com o aval do CONTRATANTE, verifica que o defeito do hardware foi corrigido ou que o hardware foi substituído. A verificação pode ser realizada mediante a conclusão de um auto teste de inicialização, diagnóstico independente ou verificação visual da operação adequada;

e) Segundo seu critério exclusivo, a CONTRATADA irá determinar o nível de teste necessário para verificar se o hardware foi reparado. A seu critério exclusivo, a CONTRATADA poderá substituir o produto de forma temporária ou permanente a fim de atender ao compromisso de tempo de reparo. Os produtos de reposição deverão ser novos ou funcionalmente equivalentes aos novos em termos de desempenho. Os produtos substituídos tornam-se propriedade da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO – No transcurso da resolução de problemas que motivaram a abertura de chamados técnicos e sem prejuízo de quaisquer outros prazos estabelecidos neste Termo de Referência, as atividades seguintes deverão ser executadas exclusivamente por técnicos do FABRICANTE na modalidade *on-site*, i.e., nas dependências da CONTRATANTE onde os equipamentos estiverem instalados:

- a) Todas aquelas que impliquem na troca de hardwares;
- b) Todas aquelas que impliquem na manipulação física de componentes internos aos equipamentos; e
- c) Todas aquelas que impliquem na abertura dos invólucros externos dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o TJPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a EMPRESA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o TJPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da EMPRESA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada pelo TJPA, mediante parecer fundamentado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no item 4.1. do Termo de Referência e seus subitens, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;
- b) Multa de 0,017% (zero vírgula zero dezessete por cento) sobre o valor global do contrato por hora ou fração de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Rescisão contratual caso seja atingido o limite máximo referenciado no subitem b) do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor global do contrato, a cada 03 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitando a Legislação vigente, as sanções tratadas nas alienas a, b e c do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente; As sanções tratadas serão aplicadas pelo TJPA;

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a EMPRESA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA. Se preferir, poderá a EMPRESA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial;

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo quarto, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso injustificado na execução do objeto da presente ata por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº. 8.666/1993, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93;

PARÁGRAFO NONO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à EMPRESA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no termo de referência, a EMPRESA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de troca ou reposição dos objetos, a EMPRESA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A EMPRESA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa a rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, desde que seja devidamente motivado, instruído e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços de instalação ocorrerá em parcela única e será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do Atesto de Conclusão do objeto emitido pela Secretaria de Informática do **CONTRATANTE** após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O pagamento dos serviços de suporte técnico ocorrerá mensalmente e será efetuado em até 30 (trinta) dias*, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do Atesto das Notas Fiscais pela Secretaria de Informática do **CONTRATANTE** após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados após a confirmação de que os itens contratados foram efetivamente fornecidos, em conformidade com a nota fiscal e a fatura, emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, **Banco do Brasil, Agência 3406-1, conta corrente nº 20335**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetua a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para a retificação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá o **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos danos a que a **CONTRATADA** der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 15 de dezembro de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


MAUREA FONTANA
Teletex Computadores e Sistemas LTDA.

Testemunhas:



Nome

CPF/MF nº 024.382.424-69



Nome

CPF/MF nº 004.054.212-58

DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 149/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015. APROVA O EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DURANTE O PERÍODO NATALINO E DE FESTAS DE ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, I; 8º, I, IV, VIII e 11, I da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 054/2006, de 07 de fevereiro de 2006, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade da prestação da assistência jurídica integral em todo o Estado do Pará e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça, em favor dos legalmente necessitados, por ser instituição essencial a função jurisdicional do Estado; CONSIDERANDO a edição da Resolução de nº 018/2008-GP, que regulamenta o expediente forense durante as festas de fim de ano do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; CONSIDERANDO a correspondência das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Ministério Público do Estado do Pará e da Defensoria Pública do Estado do Pará;

Resolve:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Defensoria Pública, em todo o Estado do Pará, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016, dedicado às festas natalinas e festas de final de ano.

Art. 2º Em face da necessidade de funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública para atender demandas de urgência, a fim de dar eficácia, também, ao disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, fica instituído o regime de plantão na primeira, segunda e terceira entrâncias e entrada especial, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na forma abaixo descrita:

a) Nas Defensorias com atuação perante o Juízo Criminal e as Varas de Execuções Penais, de modo a assistir os legalmente necessitados nos pedidos de *Habeas Corpus* e outras medidas de urgência;

b) Nas Defensorias com atuação perante o Juízo Cível, de modo a atender as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar prejuízo irreparável ao interessado, sendo, especialmente os atos e medidas a que se refere o art. 173 do CPC, bem como, os mandados de segurança com pedido de liminar, o relaxamento de prisão civil e as medidas necessárias para evitar perecimento do direito;

Parágrafo único - Nas Comarcas do Interior, dotadas de mais de uma Defensoria, uma delas permanecerá em funcionamento, para atender feitos da mesma natureza mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 3º Haverá expediente administrativo na capital e no interior nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2015 e 04, 05 e 06 de janeiro de 2016, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Art. 4º Os Coordenadores de Núcleo da Capital e do Interior, a fim de dar pleno cumprimento ao disposto no artigo 3º da presente Resolução, organizarão as escalas de plantão, que serão comunicadas às Diretorias Metropolitana e do Interior, até o dia 18 de dezembro de 2015, a fim de que essas possam dar ciência à Corregedoria e ao Defensor Público Geral, para ampla divulgação das escalas na Instituição, inclusive no site da Defensoria Pública na web e nos demais órgãos e eficaz fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º Nas comarcas em que haja um único Defensor Público em atuação, este deverá funcionar durante o recesso de forma ininterrupta, resguardado o disposto no parágrafo único desse artigo, bem como indicar o servidor que ficará responsável pelo atendimento e recebimento das medidas e pedidos urgentes, devendo tal expediente ser encaminhado até o dia 18 de dezembro de 2015 às coordenações respectivas, para que a chefia possa remetê-las a quem de direito no prazo do artigo anterior.

Parágrafo único - Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2015 e, ainda, 01 de janeiro de 2016, os Defensores Públicos, em exercício nas Comarcas de que trata este artigo, poderão se ausentar da Comarca referida desde que assegurem meios de imediata comunicação com os servidores de plantão, via internet, ou fac-símile, ou telefone fixo e celular, de modo a garantir o atendimento de casos urgentes, previstos na presente resolução e, comuniquem à Corregedoria Geral e ao Defensor Público Geral do Estado, informando endereço que poderão ser encontrados e seus respectivos telefones.

Art. 6º O Defensor Público que funcionar durante o período abrangido nesta resolução deverá encaminhar ao Coordenador/ Diretor relatório circunstanciado dos atendimentos e ocorrências, bem assim das providências tomadas até o dia 15 de janeiro de 2016.

Art. 7º Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público Geral, bem como as Diretorias competentes e as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Membro Titular
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Membro Titular
KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES
Membro Titular
ANTHERO ELOY LINS
Representante da ADPEP

Protocolo 911075

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 066/2015/TJPA//Partes: TJPA e Teletex Computadores e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.345.583/0001-42 // Objeto do Contrato: é a aquisição de solução de Enclosures, Lâminas Blade e componentes para os Data Centers do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, além de prestação de serviços de instalação e de suporte técnico // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 123/TJPA/2014 - Ata de Registro de Preços nº 043.2014// Valor do Contrato: R\$ 14.400,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8182//339039//0118// Vigência: 12 meses - 16/12/2015 a 16/12/2016// Data da assinatura: 15/12/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 910957

Extrato de Contrato nº. 067/2015/TJPA//Partes: TJPA e PJ ENGENHARIA - EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.851.628/0001-09// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Alenquer // Origem: Concorrência, de nº. 005/TJPA/2015// Valor do Contrato: R\$ 2.105.303,36 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1337.6834; Natureza de Despesa: 449051; Fonte de Recurso: 0118// Vigência: 24 meses - 16/12/2015 a 16/12/2017// Data da assinatura: 15/12/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 911257

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
1330	PAFRO201502667	ARUÁ	CINTHIA BRITO MOREIRA	TRANSPORTE/COMODÓCIO	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	10/12/15	31/12/15	15/01/16
1331	PAFRO201502668	ABATETUBA	IVANETE SILVA DE VILHENA	TRANSPORTE/COMODÓCIO	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00	10/12/15	31/12/15	15/01/16
1332	PAFRO201502669	MARABÁ 3ª VARA CRIMINAL	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	SESSÃO DE JURI	0,00	22,00	0,00	0,00	288,00	310,00	10/12/15	31/12/15	15/01/16
1333	PAFRO201502670	XINGUARA	FLORIANO DIAS DE LIMA	SESSÃO DE JURI	30,00	40,00	0,00	555,00	0,00	625,00	10/12/15	31/12/15	15/01/16
1334	PAFRO201502671	OEIRAS DO PARA	ROSA MARIA CARDOSO DA SILVA	SESSÃO DE JURI	0,00	15,00	0,00	630,00	0,00	645,00	10/12/15	31/12/15	15/01/16
1335	PAFRO201502672	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	FENATO LAGO VIEIRA	SESSÃO DE JURI	0,00	30,00	200,00	450,00	0,00	680,00	09/12/15	31/12/15	15/01/16
1336	PAFRO201502673	MOJUI	JOSÉ ROBERTO MAIA GORDO	SESSÃO DE JURI	36,00	31,00	0,00	528,00	0,00	595,00	10/12/15	31/12/15	15/01/16
1337	PAFRO201502674	SALINÓPOLIS	ROVALDO DA SILVA CASTRO	SESSÃO DE JURI	0,00	40,00	0,00	100,00	640,00	780,00	10/12/15	31/12/15	15/01/16
1338	PAFRO201502684	CONCEIÇÃO DO ARAUJÁ	MARCIO WAGNER AQUINO FONTENELLE	COMESTÍVEL	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	10/12/15	31/12/15	15/01/16



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2015 às 0:00:00